



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS - GT-LEX

PROJETO DE LEI N° 4.633, DE 2001

Declara revogado o Decreto-Lei n° 343, de 28 de dezembro de 1967, e os demais atos que menciona, referentes ao setor de petróleo.

Autor: PODER EXECUTIVO

Informação: Setor técnico do GT-Lex com aprovação do mesmo

I - RELATÓRIO

Visa a proposição epigrafada, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem n° 417, de 9 de maio de 2001, do Senhor Presidente da República, a propor, de forma sucinta, a **revogação expressa** de sete decretos-lei (Decreto-Lei n° 343, de 28 de dezembro de 1967; Decreto Lei n° 555, de 25 de abril de 1969; Decreto-Lei n° 615, de 9 de junho de 1969; Decreto-Lei n° 1.091, de 12 de março de 1970; Decreto-Lei n° 1.264, de 1 de março de 1973; Decreto-Lei n° 1.279, de 5 de julho de 1973, e Decreto-Lei n° 1.511, de 28 de dezembro de 1976) e de duas leis ordinárias (Lei n° 5.665, de 21 de junho de 1971, e Lei n° 7.451, de 26 de dezembro de 1985), todos já tacitamente revogados por legislação superveniente.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, assim se justifica o Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia ao Senhor Presidente da República, quanto à necessidade de apresentação da proposição:

"A elevada produção legislativa no Brasil é notória e, aliada a um sistema legal disperso, torna o acesso e conhecimento das regras vigentes

*Peceli dia 13/12/01 p.
Peceli - 2692*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
(...) é urgente a necessidade de se organizar o ordenamento jurídico brasileiro e, dentro deste escopo, esta primeira proposta de lei revogatória apresentada, se mostra como um meio eficaz para minimizar o problema. (...)"

Assim recebido o projeto, foi a matéria considerada pelo colegiado como apta a merecer as críticas da sociedade, tendo sido, assim, encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, que determinou sua publicação, em 09 de julho de 2001, no Diário Oficial e no Diário da Câmara dos Deputados, para que a sociedade pudesse dela tomar conhecimento e apresentasse suas sugestões, no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 212, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Escoado o prazo previsto, nenhuma manifestação foi apresentada pela sociedade ou pelos membros da Casa.

É o relatório.

II - PARECER

Para que possamos dar consequência ao trabalho de consolidação de nosso sistema normativo, é necessário, antes de mais nada, que editemos leis que revoguem expressamente os dispositivos legais carentes de eficácia pelo decurso do tempo ou pela perda de seu objeto.

Tal é, precisamente, a finalidade do projeto em análise, que visa a retirar, do corpo de nosso ordenamento jurídico, dispositivos legais tacitamente revogados, que dizem respeito ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG) – extinto por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988, cujo art. 155 determina que, além dos impostos de importação e exportação e do ICMS, nenhum outro tributo seja cobrado sobre combustíveis e derivados de petróleo – e à modificação de atribuições da empresa Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRÁS, constantes da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, expressamente revogada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, expressamente revogada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

A matéria constante da proposição guarda conformidade com os comandos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis e, sob o ângulo do mérito consolidatório, atende, a nosso ver, aos pressupostos de relevância, conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.633, de 2001.

Sala de reuniões do GT-Lex, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

Coordenador, com aprovação
dos membros do GT-Lex